

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CONTAGEM - RESOLUÇÃO Nº 02, DE 30 DE MARÇO DE
2023.**

Revoga a Resolução nº 01, de 26 de janeiro 2023 e institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Contagem para a gestão 2024 a 2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Contagem – CMDCAC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Municipal n. 5.332 de 29 de março de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Revoga a Resolução nº 01, de 26 de janeiro 2023 e instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Contagem, sendo composta por 8 (oito) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e convidados, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros representantes governamentais:

- I. Célia Carvalho Nahas, representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar;
- II. Lanna Lopes de Oliveira Cunha, representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III. Luara Balbino Colpa, representante da Procuradoria-Geral do Município;
- IV. Mayara Luna Rocha, representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros representantes da sociedade civil:

- I. Antônio Alves Neto, representante do Instituto de Desenvolvimento Social;
- II. Dinalva Martins Irias, representante do Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS;
- III. José Willian da Silva, representante da Instituição Centro Social e Educacional Pequeno Príncipe;
- IV. Patrícia Lemos Oliveira, representante do Centro de Referência à Criança e Adolescente - CRESCER.

Art. 4º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes governamentais ou da sociedade civil, este será substituído por membro designado pela Comissão Especial em sede de Plenária do CMDCAC convocada em caráter extraordinário.

§ 1º Nas reuniões da Comissão Especial poderão comparecer, quando convidados pelo presidente, servidores e/ou membros da sociedade civil, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.

§ 2º O CMDCAC deverá, entre os membros da Comissão Especial, eleger um Coordenador, cujo voto prevalecerá em caso de empate.

§ 3º Os integrantes da Comissão ficam vedados de participar do processo como candidatos, e de fazer campanha para os mesmos.

Art. 5º Três dos integrantes que compõem Comissão Especial para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Contagem irão compor a Junta Recursal, a saber:

- I. Luara Balbino Colpa, representante da Procuradoria-Geral do Município;
- II. Mayara Luna Rocha, representante da Secretaria Municipal de Educação.
- III. Patrícia Lemos Oliveira, representante do Centro de Referência à Criança e Adolescente - CRESCER;
- IV. Dinalva Martins Irias, representante do Centro de Atendimento e Inclusão Social - CAIS.

Parágrafo único A Comissão Especial poderá solicitar assessoramento técnico de especialista(s) que não seja(m) membro(s) do colegiado, para subsidiar a deliberação e decisão do Plenário nos casos em que forem interpostos recursos contra as decisões do pleito.

Art. 6º Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Parágrafo único Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II. À Junta Recursal realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos;
- III. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- IV. Comunicar ao Ministério Público.

Art. 7º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 8º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial terá seu juízo de admissibilidade realizado pela Junta Recursal instituída pelo Art. 5º desta resolução e serão julgados pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º São atribuições da Comissão Especial:

- I. Elaborar e apresentar proposta de edital ao Plenário do CMDCAC;
- II. Coordenar e supervisionar o processo de escolha;
- III. Coordenar o processo de capacitação dos profissionais envolvidos no certame;
- IV. Orientar e acompanhar, no que for necessário, a empresa especializada e/ou a equipe de técnicos responsáveis pelas etapas do processo;
- V. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- VII. Analisar o currículo dos candidatos, verificar a documentação e a veracidade dos dados descritos;
- VIII. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;
- IX. Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;
- X. Escolher, mediante posterior homologação do CMDCAC, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- XI. Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- XII. Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal, a

- designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- XIII. Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.
- XIV. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e
- XV. Resolver os casos omissos.

Art. 10º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 11º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Contagem, 30 de março de 2023.

CÉLIA CARVALHO NAHAS

Presidenta do CMDCAC